

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Governo		23	
Secretaria de Gestão Administrativa	4	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	27	34
Secretaria de Educação	7	28	
Secretaria de Saúde		30	35
Secretaria de Ação Social	11	32	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11		35
Secretaria de Transportes		32	37
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			37
Polícia Civil do Distrito Federal		32	38
Polícia Militar do Distrito Federal			38
Secretaria de Cultura	11		38
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15		38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		38
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	32	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	33	39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.041, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Maternidades Públicas e Privadas do Distrito Federal, a identificação das impressões digitais de crianças recém-nascidas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a colheita de impressões digitais com vistas a identificação de crianças recém-nascidas nos hospitais e maternidades públicas e privadas do Distrito Federal.

Art. 2º As providências e as adaptações a que se refere esta Lei ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão fazer convênios com a Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de 10.000 (dez mil) Unidades de Referência Fiscal - UFIRs, sem prejuízo de outras penalidades a serem aplicadas e cobradas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.043, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Institui o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com defasagem de aprendizagem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino com defasagem de aprendizagem demonstrada na relação entre a sua idade e a série que cursam.

Art. 2º O Programa deverá se desenvolver em dois níveis distintos, sendo:

I – Primeiro Nível: correspondente às séries iniciais, com objetivo de alfabetizar os que não possuam o domínio da leitura e de acelerar os estudos dos que já dominam a leitura e a escrita; II - Segundo Nível: destinado aos alunos das séries finais, de 5ª a 7ª séries, com o objetivo de acelerar seus estudos em até dois anos.

Art. 3º No desenvolvimento do Programa deverá ser aplicado material didático específico, constituído por módulos, destinado aos professores e aos alunos, adequado de acordo com o diagnóstico da turma e respeitado o ritmo de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º O desempenho e a frequência dos alunos deverão ser objeto de acompanhamento por meio de relatórios objetivos individuais, para análise do desenvolvimento global do aluno e indicação da série que está apto a cursar.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002

114 da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.044, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui o “Dia do Motociclista Profissional” do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Motociclista Profissional” do Distrito Federal a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.045, DE 9 DE AGOSTO 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo – RA XI. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É permitida a instalação de elevadores nos blocos destinados à habitação coletiva existentes no Cruzeiro Novo, SHCE/S – Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – RA XI, que tenham sido edificados sem o referido equipamento.

Parágrafo único. Para execução das adequações prediais, necessárias à implementação do disposto no caput, fica permitido o que se segue:

I – instalação de somente 1 (um) elevador para atendimento de cada prumada ou conjunto de apartamentos, admitindo-se solução que contemple a utilização de apenas 1 (um) elevador no bloco servindo a todas unidades imobiliárias;

II – execução do sistema de circulação vertical por elevador, isolado da circulação vertical por escadas;

III – construção de torres de circulação vertical em área externa à projeção registrada em cartório, atendidos os seguintes parâmetros:
a) avançar além dos limites da projeção até a distância máxima de 5,00m (cinco metros);
b) conter, no mínimo, poço para instalação de elevador e casa de máquinas, podendo conter, ainda, escada, vestíbulos - nos pilotis e pavimentos - e depósito para recipiente de lixo;

c) guardar afastamento, mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da via pública. IV) execução de circulação horizontal, em área além dos limites de projeção, para interligação da torre de circulação vertical à edificação existente.

Art. 2º A solicitação de licença, para execução das obras, deve ser acompanhada de cópia da ata da assembléia que aprovou a decisão no âmbito do condomínio.

Parágrafo único. Nos locais em que se fizer necessário o remanejamento de redes, as concessionárias de serviço público procederão a execução do serviço.

Art. 3º Fica criada, junto ao Banco de Brasília – BRB, linha de crédito especial, destinada a atender financiamento para construção das instalações prediais referidas no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Banco de Brasília – BRB estabelecerá as normas a serem cumpridas pelos proponentes ao financiamento previsto neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.046, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

Art. 2º As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos de que trata esta Lei, deverão estar credenciadas junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 3º As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos desta Lei, além de obedecer o disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas, e sob a supervisão de, no mínimo, 1 (um) professor de educação física.

Art. 4º As escolinhas de iniciação esportiva, credenciadas na Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, receberão anualmente material esportivo necessário para a prática da respectiva modalidade.

Art. 5º As escolinhas de iniciação esportiva se obrigam a manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus alunos composto de crianças carentes, sem ônus de mensalidade para seus pais ou responsáveis.

Art. 6º Os custos decorrentes da implantação deste programa correrão por conta do orçamento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 7º O credenciamento das escolinhas de iniciação esportiva junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude obedecerá a critérios a serem definidos no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.047, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Carlos Xavier)

Dispõe sobre a denominação da Estação do Metrô nº 31 na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Estação IRIS LUZIA RORIZ SOLANO, a Estação do Metrô Nº 31, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.048, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Tatico)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços de condicionamento e embalagem das compras, nos supermercados e similares no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos similares do Distrito Federal ficam obrigados a acondicionar e embalar os produtos adquiridos por seus clientes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como serviços de condicionamento e embalagem a colocação em recipiente adequado dos produtos adquiridos nos estabelecimentos citados no caput por funcionários devidamente contratados e qualificados.

Art. 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade disposta nesta Lei os estabelecimentos de pequeno porte que operam com o número inferior a quatro caixas registradoras.

Art. 3º Os estabelecimentos, de que trata esta Lei ficam obrigados a contratar no mínimo um funcionário devidamente identificado, por caixa registradora.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias da data de publicação para que seja cumprida a obrigatoriedade que trata o caput.

Art. 4º Os supermercados e similares deverão de forma fácil e acessível promover a informação, aos seus clientes, da prestação do serviço que trata esta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei implicará em multas e penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, em sua regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.051, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a instalação de sinalização – indicador luminoso – nas faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar sistema de acionamento eletrônico - luminoso – para identificar com segurança o momento em que o pedestre utiliza-se da faixa de pedestre.

Parágrafo único. O luminoso de que trata o caput do presente artigo deverá ser instalado, prioritariamente, nas faixas de pedestre nas vias de maior movimento, perto de escolas, hospitais, etc.

Art. 2º Fica determinada também a instalação de cronômetro temporizador visual nos sinais luminosos de trânsito.

Parágrafo único. Entende-se por cronômetro temporizador visual o equipamento ajustado ao sinal de trânsito onde o motorista identifica visualmente o tempo que falta para a mudança de cor no equipamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.052, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Reconhece no âmbito do Distrito Federal a profissão de adestrador de cães.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Distrito Federal a profissão de adestrador de cães.

Parágrafo único. O adestrador de cães é aquele que se ocupa do treinamento de animais da família dos caninos domesticáveis com o fim de prepará-los para a convivência com seres humanos.

Art. 2º O reconhecimento profissional do adestrador de cães pressupõe uma preparação técnica, obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas especializadas, zoológicos ou cursos zootécnicos, de nível médio regularmente estabelecidos.

Art. 3º Cidadãos com passagem pela polícia pelo uso de caninos no ataque a terceiros perdem o direito ao reconhecimento profissional como adestrador de cães.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

§ 1º Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não abrange o cidadão que fizer uso do cão para sua segurança ou de sua família no âmbito da sua residência.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável a sanções previstas em Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.053, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Isenta os portadores de deficiência de pagamento pela expedição de 2ª via da carteira de identidade. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de expedição de 2ª via do documento de identidade civil os portadores de deficiência.

Art. 2º A isenção será aferida mediante comprovação do estado de deficiência do requerente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.054, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre o teste de psicotécnico nas academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as academias de Artes Marciais do Distrito Federal obrigadas a exigir do aluno o exame de psicotécnico para a prática de artes marciais.

Art. 2º A matrícula do aluno somente será efetivada mediante o exame de psicotécnico, ficando proibido a atividade de artes marciais sem o devido exame.

Art. 3º Os alunos que já se encontram matriculados nas academias do Distrito Federal terão um prazo de quinze dias, após a publicação desta Lei, para ser submetidos ao exame psicotécnico. § único: As academias que infringirem a Lei serão penalizadas com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia, enquanto perdurar a infringência a esta Lei.

Art. 4º Os valores arrecadados em virtude das multas constantes no art. 3º, parágrafo único, serão revertidas à Secretaria de Segurança para fins de retirada da Carteira de Identidade Infantil conforme Lei 2.805 de 25 de outubro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.055, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Institui o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, anualmente, após encerrado o período de matrícula, desenvolverá ações que visem identificar crianças em idade escolar que se encontrarem fora da escola, com o fim de matriculá-las.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhará a frequência dos alunos às aulas e desenvolverá estratégias objetivando promover o retorno à sala de aula daqueles que tiverem falta durante três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.056, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Agrício Braga e José Edmar)

Dispõe sobre a exploração de atividades econômicas em quiosques no SAAN - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os quiosques localizados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I -, ficam autorizados a proceder ao preparo de alimentos e a sua comercialização no local, observadas as rigorosas exigências sanitárias e de higiene estabelecidas na legislação específica da Secretaria de Estado de Saúde e da Divisão de Fiscalização de Saúde.

Art. 2º A comercialização do produto de que trata o artigo anterior, não poderá exceder o horário constante no Alvará de Funcionamento.

Art. 3º A Administração Regional de Brasília adotará as providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º da República
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.057, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre a realização trienal do Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal procederá, trienalmente, a partir da data da publicação desta Lei, ao Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer fica responsável pela formulação das questões que serão objeto do Censo, ficando a CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Plano Central, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento encarregada da execução e da aferição.

Art. 3º Os recursos a serem utilizados na realização do Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em rubrica específica para esse fim, de percentual dos recursos oriundos da arrecadação da Loteria Social do Distrito Federal, na forma estatuída pelo § 1º, art. 1º, da Lei nº 1.176/1996 e, ainda, com o patrocínio dos convênios firmados com entidades privadas e/ou organismos internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.058, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Tatico)

Institui o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede de ensino fundamental do Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas:

- I - realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
- II - controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- III - assistência médica e aconselhamento às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela postura incorreta.
- IV - prevenção das alterações posturais, por meio da implementação da técnica de Hall. Método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;
- V - elaboração de cartilhas e folhetos informativos, com a finalidade de serem distribuídos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

Art. 3º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação com as universidades e faculdades de Medicina, com especialidade em ortopedia, e também com as que ministram ensino superior nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional e educação física, para fins de cessão de acadêmicos, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos acadêmicos das instituições de ensino superior descritas no caput serão supervisionadas pelos conselhos regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelos citados conselhos.

Art. 4º Diagnosticado o desvio na coluna vertebral, ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará uma comissão formada por servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, que será responsável pela implantação, coordenação e divulgação do referido programa, objeto desta Lei.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá implantar ambulatórios específicos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.059, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Carlos Xavier)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso da União de Mocidades das Assembléias de Deus de Brasília - UMADEB

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o Congresso da União de Mocidades das Assembléias de Deus de Brasília - UMADEB, como espetáculo integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.060, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, independentemente do uso do uniforme, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta concessão será grafada em destaque com as expressões “livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no Distrito Federal” na identidade funcional.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias para regulamentar a presente Lei, após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Eurides Brito)

Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformada em Parque Ambiental a área territorial ocupada pelo Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, com 2.231,3896 hectares, localizada na RA-VI, em Planaltina, Distrito Federal, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, adotará as medidas pertinentes, objetivando a demarcação da poligonal da área do Parque Ambiental, de conformidade com as confrontações constantes do memorial descritivo elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília tem por objetivos primordiais, dentre outros:

I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;

II - o desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;

III - o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

Art. 3º As demais instruções, bem como a designação dos órgãos que ficarão responsáveis pela preservação da área transformada em Parque Ambiental serão objeto de Decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área localizada entre a Estância Mestre D’Armas e a Estância Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, fica destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários e equipamentos de esporte e lazer.

Art. 2º O Poder Executivo procederá a demarcação da área de que trata esta Lei Complementar, adotando as providências legais para sua implementação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Fica reservada área no Centro Metropolitano, Centro Regional de Taguatinga – Região Administrativa de Taguatinga – RA III, para construção da filial do Colégio Militar Dom Pedro II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reservada área no Centro Metropolitano, no Centro Regional de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga – RA III -, para a implantação da filial do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º O lote será transferido para o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 20 de agosto de 2002

PROCESSO: 060.001.640/99

INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ASSUNTO: CRIAÇÃO QUADRO DE PESSOAL

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso II do art. 37 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, INDEFIRO o pedido de transposição de cargos de servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília. 2. Publique-se e encaminhe-se os autos à Fundação Hemocentro de Brasília para ciência.

PROCESSO Nº: 150.000.509/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO LEI 2.820 - AGENTE DE PORTARIA

1. À vista das instruções contidas no processo e em face da Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, restringir seu alcance aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, INDEFIRO o pedido da Secretaria de Estado de Cultura. 2. Publique-se e encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura para conhecimento e posterior arquivamento.

Em 23 de agosto de 2002

PROCESSO: 033.000.045/2002

INTERESSADO: FÁBIO MIRTO NOVAIS FLORÊNCIO e OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor de FÁBIO MIRTO NOVAIS FLORÊNCIO e OUTROS, para fazer face às despesas com os cursos de Introdução a Informática, Windows XP Profissional, Word, introdução à Internet e Intranet e Correio Eletrônico (Outlook Express), no Programa de Habilitação e Atualização em Informática - PROINFO, objetivando o treinamento de servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a realizar-se no período de 26/08 a 02/12/2002, no valor de R\$ 27.820,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033.000.046/2002

INTERESSADO: HELENA TONET

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor de HELENA TONET, para fazer face às despesas com apresentação da 5ª conferência do Fórum Gerencial “Gerenciando riscos e oportunidades”, destinado ao Segmento Estratégico do Governo do Distrito Federal, a realizar-se no dia 27/08/2002, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em 26 de agosto de 2002.

PROCESSO Nº : 0030.002486/2002

INTERESSADO : WEDINIZ MENDES SALES

ASSUNTO : PROGRESSÃO FUNCIONAL

1. À vista das instruções contidas no processo, INDEFIRO o pedido do requerente por restarem refutadas as alegações apontadas, conforme documentação acostada aos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Recursos Humanos para ciência do interessado e arquivamento.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de agosto de 2002

PROCESSO N.º : 040.001.299/2002

INTERESSADO : Meio & Mídia Comunicação Ltda.

ASSUNTO : Aquisição de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Meio & Mídia Comunicação Ltda., objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília, para a Subsecretaria da Receita/SEFP.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL**

Nº 025/2002 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.000.330/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 006/2000 e com o "caput" e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa "SORRISO COM. DE ALIMENTOS LTDA", CF/DF nº 07.402.263/001-90 do regime especial de apuração do ICMS – TARE, de que trata o Decreto 20.322/90;

2. Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 006/2000, conforme requerido pela Acordante;

3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de JULHO DE 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais para as providências cabíveis.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 23.08.2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124.005649/2002	RENATO FRANCO	JEB 8907	2002
124.005644/2002	MANOEL INOCENCIO FERREIRA	JJX 5622	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 23.08.2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao contribuinte abaixo nominado:

processo	interessado	placa	exercício
124.005515/2002	LILIANE MARIA S. M. COUTINHO	JGD 9066	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 23/08/2002

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, aos idosos abaixo nominados:

processo	Interessado	Inscrição
048.005124/2002	JOAQUIM APOSTOLO FERREIRA	47400463
048.004221/2002	MOISES MENDES DA SILVA	47434635
124.004104/2002	RAIMUNDO SOUZA	47459913
124.002450/2002	CORNELIA FLORENCIO FERRO	47567562
124.000485/2002	MARIA DA CONCEIÇÃO S LIMA	47404108
124.000155/2002	CLAUDIONOR GASPARD DE SOUSA	47397039

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R\$
124.004862/2002	DELMA RODRIGUES DA SILVA	ITBI	1.210,70
124.002954/2002	MIRIAM HOHL	IPTU/TLP	38,92
124.000730/2001	GOLDEN DOLPHIM CONST. IND. COM	TAXA	113,54
124.003851/2002	ASTRONEL COSTA RIBEIRO	IPTU	60,26
124.003421/2002	MARIA ELZIRA DA COSTA	TAXA	74,89
124.004813/2002	MULTICÓPIAS DE BSB COM. LTDA	ISS	603,67
124.000961/2001	MPA CONSULT. E INFORMATICA LTDA	ISS	91,48
124.000962/2001	MPA CONSULT. E INFORMATICA LTDA	ICMS	13,83
124.003718/2001	OPTOTEC COM. REPRES. DE AP OPTCO	ISS	85,38
124.005235/2002	LUIZ EUGÊNIO S. GARONCE	IPVA	312,41
124.005017/2002	BEBIGELO COM. DE GELO E BEBIDAS	TAXA	113,54
048.007074/2002	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	IPVA	276,56
124.005046/2002	PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	IPVA	198,80
124.005499/2002	PAULO ROBERTO ANDRÉ	IPVA	770,00

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 165/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE AGOSTO DE 2002 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no artigo 48 da Lei Complementar n.º 4, de 30/12/94, AUTORIZA a restituição e/ou compensação do contribuinte abaixo nominado:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR R\$
043.002.492/2001	BENTO CAVALCANTE VASCONCELOS	IPTU/TLP	6.619,39

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE AGOSTO DE 2002 Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente a condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
048.007026/2002	Jerônimo Manoel de Jesus	098.659.771-68	KBT3409	2417

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.001548/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de Carmo Macedo Guimarães, ocorrido em 09.11.1999.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento SMAFF – Concessionária Chevrolet, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	N.º Permissão
045.001559/2002	Marivaldo Veríssimo Cruz	090.444.001-00	0117

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10 às 16h, endereço da Agência, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de agosto de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente na transmissão causa mortis dos bens deixados por falecimento de Ruy Cardoso Rabello, ocorrido em 30.11.1999, conforme consta do processo 045.001530/2002, requerido por Marly Gotardo Rabello, por falta de amparo legal.

A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processos	Interessados	Tributos	Valores em R\$
045.000850/2002	Antônio Moraes de Souza	IPVA	22,06
045.001522/2002	Maria de Lourdes Salviano Melo	IPTU	10,70
045.001522/2002	Maria de Lourdes Salviano Melo	TLP	11,48
045.001526/2002	Maria Pinto Lobo	ITBI	1.537,30

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e ainda o que consta do processo n.º 045.001519/2002, resolve:

Autorizar a compensação do recolhimento indevido das cotas 01 a 03 do IPTU/2002 do imóvel de inscrição 4642672-8, no valor atualizado de R\$ 381,47, para abatimento no parcelamento administrativo n.º 4000086625, requerido por Ferragista Souza Ltda., CNPJ 26.433.797/0001-04.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital n.º 28/2002, publicado no DODF n.º 155, de 15/08/2002, página 19.

CF/DF RAZÃO SOCIAL

07.368.735/001-35 VIRTUAL ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985 e Lei 2.829/2002, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo relacionados, a partir do exercício de 2002.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
124.002.772/2002	VW/SANTANA 2000 MI EVID/96	IFP1862
048.005.021/2002	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL/94	JJX7646
048.005.415/2002	GM/MONZAGI/95	JJX0263
122.000.379/2002	GM/VECTRA/98	JIP2225

OBS: O veículo JIP 2225 tem direito à isenção de IPVA proporcional a um terço do lançamento 2002.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	FALECIDO	DATA DO ÓBITO
122.000.532/02	ALICE DIACÚ B. CARDOSO	ANTONIO DE F. BARROS	15.04.1997
122.000.494/02	IZABEL R. DE J. FARIAS	OTACÍLIO G. DE FARIAS	22.09.1999
122.000.381/02	ANGELO E. ARAÚJO E OUTROS	JOMARIA LUSTOSA ELIAS DE ARAÚJO	08/06/2000

OBS : No processo 122.000.381/02 o benefício é para 50% dos bens.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA -Lei nº 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina da Gerencia de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da receita da secretaria de estado de Fazenda e planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria SEFP nº 32 de 25/03/02, e fundamentado na lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 – Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptação especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizarem modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o cambio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

N.º PROC.	BENEFICIARIOS	CPF	PLACA
122.000.490/2002	MARCIO DA SILVA	026.607.556-80	JDX7087
048.000.597/2002	JOVERCI DOS S. PEREIRA	280.000.131-34	JDQ8944
122.000.385/2002	ERANILDA G. DOS SANTOS	602.838.151-91	GPI8304

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano 2002 para não portador de deficiência física implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

3 – Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi..

O Chefe da Agencia de Atendimento da Receita de Planaltina da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo ART. 1º, início VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 032 – SUREC, de 25.03.2002, fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamentado do

ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Nº Processo	Interessado	CPF	Nº Permissão
122.000.582/02	RIMUNDO P. DIAS	032.558.241-68	1742
122.000.507/02	FRANCISCO N. DE FREITAS	059.323.781-15	1950

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da receita, no horário de 10h às 16h, situada no SHD – Bloco C, Planaltina – DF, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na secretária de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2002-AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, 21 DE AGOSTO DE 2002
O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência de IPVA a partir de 2003, para o veículo abaixo.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
122.000.449/02	HONDA CG 125 TITAN KS/2001	JJO1802
122.000.360/02	HONDA CG125 TITAN/1999	JFR6147
048.006.139/02	FORD/F 4000 G /1999	CRN9373
122.000.019/02	VW VOYAGE GL/1990	KCW4147

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002
O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

a) - Remitidas as parcelas do IPVA dos veículos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2002, conforme requisitos da Lei 2.670/2001:

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
122.000.360/02	HONDA CG 125 TITAN/1999/2000	JFR6147
122.000.449/02	HONDA CG 125 TITAN - KS/1999/2000	JJO1802

b) - Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, referentes ao exercício 2001, conforme requisitos da Lei 2.670/2001:

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
122.000.353/02	VW PARATI GL 1.8 MI/1997	JEY0746

c) - Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 1/3 de 2002, conforme requisitos da Lei 2.670/2001:

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
122.000.543/02	HONDA CG 125 TITAN/1996/1997	JJM4129

d) - Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, referentes aos exercícios de 2002, e de 2/3 para o exercício de 2001, conforme requisitos da Lei 2.670/2001:

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACA
122.000.019/02	VW VOYAGE GL/1990	KCW4147

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, Lei 937/95 e Ordem de Serviço 830/2001, Resolve:

Indeferir o pedido de restituição de ITBI abaixo discriminado, em razão de não haver duplicidade de pagamento e o tributo ser exigido pela lei.

122.000.528/2002	MARIA DE NAZARETE ALVES RODRIGUES	ITBI
------------------	-----------------------------------	------

Em 21 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:

Indeferir o pedido de remissão e não incidência para os veículos abaixo relacionados, por não atenderem os requisitos da Lei 2.670/2001.

PROCESSO N.º	VEÍCULO/ANO	PLACA
122.000.434/02	VW SAVEIRO CL 1.6 MI/1999	JET8081
122.000.3705/02	GM CHEVETE MARAJÓ SL/1988	JDP9196
122.000.458/02	VW SAVEIRO 1.6 MI/2000	JFT5770
122.000.388/02	VW PARATI CL/1993/1994	JED5650

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, Lei 937/95 e Ordem de Serviço 830/2001, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
122.000.033/2002	MÁRCIA SOARES BARBOSA	IPTU/TLP	113,35
122.000.405/2002	MARIA D'ABADIA SILVA SANTANA	IPTU/TLP	78,69
122.000.404/2002	EDIRENE LOPES SOUZA SILVA	IPVA	53,55

ALFEU GERALDO BOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional Sigma

Ato Recredenciamento.: Portaria n.º 310/2002 SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio. Relação 07/02			
Ana Paula Montenegro Generino	5123	2	10
André Du Pin Calmon	5124	2	10
Bárbara Salatiel Matos de Alencar	5125	2	10
Fernando Sette Bruggemann	5126	3	10
Flávio Du Pin Calmon	5127	3	10
Graziela Cardoso Ornelas	5128	3	10
Nathalie Carvalho Pinheiro	5129	4	10
Ricardo Mesquita Muniz	5130	4	10
Taciana Guimarães Meirelles	5131	4	10
Thiago Eduardo Andrade de Oliveira	5132	5	10
Ronaldo Mendes Yungh			Antônio Pereira de Barros
Diretor-Reg.nº 068/97 – MEC			Ssecretário-Reg.nº 623-MEC-DEC

Centro Educacional Maria Auxiliadora

Ato de Recredenciamento: Portaria n.º 310/02 SEC/DF.

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 02/02			
Carolina Lorentz Beltrão	421	010	003
Ir. Mônica Maria Santana			Joana de Souza Leal
Diretora – Reg. n.º 12.207 – MEC			Secretária Reg. n.º 51-DIE/DF

Escola Normal do Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 53/93 SE/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 04 / 02			
Eduardo Batista de Araújo de Sousa	1059	154	002
Eduardo Martins Montes	1060	154	002
Flávio Cardoso dos Santos Correia	1061	154	002
Lisaméri Leite de Sousa	1062	155	002
Reginalda Guimarães dos Santos	1063	155	002
Eduardo de Assunção Gonçalves	1064	155	002
Saete Batista de Araújo Silva	1065	156	002
Lucilene de Souza	1066	156	002
Rubens Ponte de Sousa	1067	156	002
Curso Normal em Nível Médio - Relação 05 / 02			
Keila de Souza Zadorosny	1068	157	002
Penha Cristina Souza Santos	1069	157	002
Renata de Souza Miranda	1070	157	002
Lélio Rodrigues Vale			Rachel Juliane de M. R. Guedes
Diretor - Matrícula 36.342-1			Secretária - Reg 814-DIE/SE/DF

Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 10/97 SE/DF e credenciada por Força da Resolução n.º. 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 07/02			
Abdias Matos Loiola	404	0135	06
Adriana Alves do Amaral	405	0135	06
Adriana Angelica de Santana	406	0136	06
Adriana Inocencio Ferreira da Cruz	407	0136	06
Adriana de Jesus Rocha	408	0136	06
Adriano Alves de Sales Araujo	409	0137	06

Aldenice Santos Silva	410	0137	06	Josefina Francisca dos Santos	493	0165	06
Aldenoura Ribeiro Sousa	411	0137	06	Josemira Carneiro Barros	494	0165	06
Aleana de Farias	412	0138	06	Josue Oliveira Papa	495	0165	06
Alessandra Lima de Oliveira	413	0138	06	Julio Cesar Silva Viana	496	0166	06
Alessandra Maria Rodrigues de Matos	414	0138	06	Jussara Neres de Carvalho	497	0166	06
Alessandro Alcantara da Silva	415	0139	06	Kelica Neres Venancio	498	0166	06
Alexandre Alves de Mendonça Neto	416	0139	06	Keli Aparecida Marques Pereira	499	0167	06
Alex Martins de Carvalho	417	0139	06	Kelli Manoel de Andrade	500	0167	06
Alisson dos Santos Sousa	418	0140	06	Kelly Souza de Oliveira	501	0167	06
Altamira Alves Teles	419	0140	06	Kleicy Uchoa Soares	502	0168	06
Ana Maria de Sousa Farias	420	0140	06	Liliane Maria de Melo Sousa	503	0168	06
Ana Paula de Jesus Barbosa	421	0141	06	Luciana Adelaide de Castro	504	0168	06
Anderson Barbosa Martins	422	0141	06	Luciana de França Bernardo	505	0169	06
Andre do Nascimento Soares	423	0141	06	Luciana Nunes Vieira	506	0169	06
Andre Oliveira Fonseca	424	0142	06	Luciana Oliveira da Silva	507	0169	06
Andrea Rodrigues de Abreu	425	0142	06	Lucianne Pinto de Cerqueira	508	0170	06
Andreia Oliveira Rocha	426	0142	06	Lucilene Alves Caixeta	509	0170	06
Andreza de Araujo Almeida	427	0143	06	Lucilene Cardoso de Souza	510	0170	06
Antonia Bezerra da Silva	428	0143	06	Luismar Porcena de Jesus	511	0171	06
Antonia Umbelândia Pereira de Souza	429	0143	06	Luiz Eugenio de Oliveira	512	0171	06
Aparecido Benedito Luiz	430	0144	06	Luiz Felipe Marques Germano	513	0171	06
Auricelia de Farias Santos	431	0144	06	Marcos Lisboa	514	0172	06
Carlos de Sousa Lima	432	0144	06	Manoel Boaventura Gomes Filho	515	0172	06
Catia Almeida Batista	433	0145	06	Maria Adriana de Oliveira Lima	516	0172	06
Cintia Ferreira de Lima	434	0145	06	Maria Aparecida Siqueira Melo	517	0173	06
Cristiane Santos Ferreira	435	0145	06	Maria da Gloria de Sousa	518	0173	06
Cristiano de Oliviera Nunes	436	0146	06	Maria do Socorro Oliveira Bento Sobral	519	0173	06
Cristiano Simas dos Santos	437	0146	06	Maria Giselia Quaresma	520	0174	06
Cristinei Ribeiro Sena	438	0146	06	Maria Izabel Sousa de Andrade	521	0174	06
Danusia Vieira Marques	439	0147	06	Maria Jose Ferreira dos Santos	522	0174	06
Darlanio Mendes de Oliveira	440	0147	06	Maria Leidiane da Silva Lima	523	0175	06
Djane Custódio Torres	441	0147	06	Michelle dos Santos Lima	524	0175	06
Delne Ferreira Tenorio	442	0148	06	Nilson da Silva Barros	525	0175	06
Edilaine de Oliveira Araujo	443	0148	06	Norma Silesia Ribeiro Neves	526	0176	06
Edilson de Lucena Santos	444	0148	06	Pascoal Romero Rodrigues	527	0176	06
Edna Lopes dos Santos	445	0149	06	Patricia Santana Souza	528	0176	06
Edna Maria Aquino Silva	446	0149	06	Paula Cinthia da Silva Gama	529	0177	06
Eduardo Alves Pereira	447	0149	06	Paulo Magno Mota de Sousa	530	0177	06
Eduardo Araujo de Sousa	448	0150	06	Paulo Sergio Araujo	531	0177	06
Edvaldo Deodato da Silva	449	0150	06	Polianna Alves da Costa	532	0178	06
Elaine Damaceno Silva	450	0150	06	Polyane Santos da Hora	533	0178	06
Elaine Regina Oliveira de Alcantara	451	0151	06	Raimunda de Jesus Serra Costa	534	0178	06
Elias Azeredo e Silva	452	0151	06	Raimundo Bernardo Oliveira Silva	535	0179	06
Eliane Oliveira da Silva	453	0151	06	Ramon Xavier de Melo	536	0179	06
Elvis Rodrigues da Silva	454	0152	06	Renner Mendes Lessa	537	0179	06
Erismar Torres Monteiro	455	0152	06	Rivania da Silva Camara	538	0180	06
Eugênia Maria Silva Souza	456	0152	06	Roberta Fontinele Oliveira	539	0180	06
Fabiana Neves de Sousa	457	0153	06	Roberto Carlos Lopes Rodrigues	540	0180	06
Flávia Vieira dos Santos	458	0153	06	Rogério Mangueira da Silva	541	0181	06
Franciany da Silva Ferreira	459	0153	06	Rosemeire Tavares da Camara	542	0181	06
Francileide Costa da Silva	460	0154	06	Rosemeire da Cruz Oliveira	543	0181	06
Francisca Elionete Rodrigues	461	0154	06	Sedson Correia Neres	544	0182	06
Francisco Antonio dos Santos Cardoso	462	0154	06	Sergio Ferreira Araujo	545	0182	06
Francisco Crisley de Sousa Silva	463	0155	06	Shirlene Costa da Silva	546	0182	06
Francisco das Chagas Fernandes Vieira	464	0155	06	Shirley Costa da Silva	547	0183	06
Gabrielle Frances Campos	465	0155	06	Simone Martins da Silva	548	0183	06
Gardênia Lidiane Costa Pereira	466	0156	06	Simone Sardinha Melo Rodrigues	549	0183	06
Geisa Aristides da Silva	467	0156	06	Tamara Ferreira Moraes	550	0184	06
Gerlandia Alves Pires	468	0156	06	Tatiana Amaral de Oliveira	551	0184	06
Gilmar Gonçalves dos Santos	469	0157	06	Tatiane Canuto de Sousa	552	0184	06
Gilson Paulino Gomes de Oliveira	470	0157	06	Tatiane de Souza Gomes	553	0185	06
Gilvan Jose de Souza	471	0157	06	Valdenice Maria da Silva	554	0185	06
Gleudson Aguiar Lemos	472	0158	06	Vanessa Aline Marques Pereira	555	0185	06
Graciano Ferreira Braga Filho	473	0158	06	Vera Lucia Oliveira Leite	556	0186	06
Helen Benvindo dos Santos	474	0158	06	Vicente de Paula Andrade da Silva	557	0186	06
Helio Costa da Silva	475	0159	06	Viviane Felix Ferreira	558	0186	06
Heuennya Deysy Passo Silva	476	0159	06	Wallace Rodrigues Ferreira	559	0187	06
Irene Rocha de Souza Neta	477	0159	06	Waldelino Ribeiro Sousa	560	0187	06
Islene Ramos de Oliveira	478	0160	06	Walter Anselmo Gruber	561	0187	06
Ismael Souza da Silva	479	0160	06	Weber de Barros Cobra	562	0188	06
Israel Nunes Pereira	480	0160	06	Wellington Rodrigues dos Santos	563	0188	06
Itala Cerqueira de Carvalho	481	0161	06	Wlida Cheifer de Oliviera Pereira	564	0188	06
Iva da Silva Pereira	482	0161	06	Wilson Menezes da Silva de Oliveira	565	0189	06
Jailson Braga dos Santos	483	0161	06	Yeda Neves da Silva Bezerra	566	0189	06
Jackeline Coelho Reis	484	0162	06	Keila Maria de Lacerda	568	0190	06
Jair Bento Oliveira	485	0162	06	Nilberto Vidal de Sousa	569	0190	06
Jaira Pereira do Nascimento	486	0162	06	Reginaldo Monteiro da Silva	570	0190	06
Janete Valeriana de Souza	487	0163	06	Adria Kelly Magalhães	01	01	10
Januario Ramos dos Santos	488	0163	06	Adriana Gonçalves Ferreira	02	01	10
Joana Marta Dourado Gomes	489	0163	06	Adriana Silva Pinheiro	03	01	10
Joao Alves Rodrigues Junior	490	0164	06	Adriano Menezes Lopes	04	01	10
Jose Eduardo de Oliveira	491	0164	06	Alan de Souza Couto	05	02	10
Jose Ribamar Coelho de Sousa	492	0164	06	Alessandra Campos Costa	06	02	10

Alessandra Costa do Nascimento	07	02	10	Fabricio Pereira Amâncio	90	23	10
Aldemir Costa Pinto	08	02	10	Felipe José dos Santos	91	23	10
Aline Campos da Costa	09	03	10	Fernanda da Silva Oliveira	92	23	10
Aline dos Santos Xavier	10	03	10	Fernando Gutierrez dos Santos Sampaio	93	24	10
Alrigene Florencio da Silva	11	03	10	Fernando Machado de Souza Filho	94	24	10
Amábia da Silva Lacerda	12	03	10	Fernanda Cristina Pimenta de Sousa	95	24	10
America Francisca de Sousa	13	04	10	Flávio Laurindo Machado	96	24	10
Ana Aleksandra de Freitas Regis	14	04	10	Flávio Theodoro da Silva	97	25	10
Ana Carolina de Oliveira	15	04	10	Francinalda Nunes dos Santos	98	25	10
Ana Carolina Trindade Bessa	16	04	10	Francinete Rocha Marcelino	99	25	10
Ana Christina Lauriano Sobreira	17	05	10	Francisco das Chagas Silva Batista	100	25	10
Ana Cristina Cordeiro Godinho	18	05	10	Francisca Rina Marcia Rodrigues Feitosa	101	26	10
Ana Paula Magalhães Dourado	19	05	10	Francisco Erisvando Alexandre Sousa	102	26	10
Andréa Soares Barbosa Ferreira	20	05	10	Francisco Evangelista Damaceno da Silva	103	26	10
Anderson José da Rocha	21	06	10	Francisco Tiago da Silva	104	26	10
André Ribeiro Nunes	22	06	10	Franklin Barbosa de Lima	105	27	10
Andréia dos Santos Oliveira	23	06	10	Geisa Rodrigues de Lima Fernandes	106	27	10
Angela da Silva Souza	24	06	10	Geniani Aquino da Costa	107	27	10
Angela Eduardo de Lima Cordeiro	25	07	10	Genilson Rodrigues Fernandes	108	27	10
Angélica Cristina Simões da Silva	26	07	10	Gerardo Cardoso Lima	109	28	10
Antonio Ferreira Leitão	27	07	10	Gilmar Santana dos Santos	110	28	10
Antonio Flavio Barbosa	28	07	10	Gilmara Tenório Ramos	111	28	10
Antonio Gonçalves da Cunha	29	08	10	Gilvana de Sena Sousa	112	28	10
Aurilêda de Andrade Balbino Alves	30	08	10	Gilvane da Silva Cruz	113	29	10
Beatriz Silva dos Santos	31	08	10	Gislaine Fernandes Xavier	114	29	10
Calmerinda Ferreira da Silva Duarte	32	08	10	Gislene Evangelista de Almeida	115	29	10
Carla Rosa de Souza	33	09	10	Glauber Monteiro Dorothéu	116	29	10
Carlos André Oliveira Carvalho	34	09	10	Glauber Silva de Carvalho	117	30	10
Carlos Peterson da Fonseca Pereira	35	09	10	Gleicy da Silva Costa	118	30	10
Carlos Roberto Pereira Oliveira	36	09	10	Graziella da Silva Lima	119	30	10
Cássia Isabel Barbosa de Carvalho	37	10	10	Hariane Sampaio Pereira	120	30	10
Celso Oliveira de Jesus	38	10	10	Hélia Cristiane Lopes da Silva	121	31	10
Christiane Freitas Almeida	39	10	10	Hellen Coelho de Oliveira	122	31	10
Cibelle Araujo Santana	40	10	10	Hilda Andressa Senna da Costa	123	31	10
Cibelle Quental de Melo	41	11	10	Hugo Leonardo Soares de Freitas	124	31	10
Cirleide da Silva Bispo	42	11	10	Idiane de Medeiros da Silva	125	32	10
Cláudia Alves da Silva	43	11	10	Inaura Roza da Silva Sampaio	126	32	10
Claudinea de Souza Damaceno	44	11	10	Inesia Aparecida Alves da Silva	127	32	10
Cláudio Henrique Pereira dos Reis Cruz	45	12	10	Irani Martins Medeiros Gomes	128	32	10
Cleonice Aparecida dos Santos	46	12	10	Irene Bispo Freitas	129	33	10
Cristiane Amador Silva	47	12	10	Isabela de Oliveira Viana	130	33	10
Cristiane de Oliveira Alves	48	12	10	Ivan de Lima Lucena	131	33	10
Daniel de Sousa Lima E Silva	49	13	10	Jaciara Rodrigues da Silva	132	33	10
Daniela de Oliveira	50	13	10	Janeclélia Alves de Lima	133	34	10
Darley Lazaro Freitas de Sousa	51	13	10	Educação de Jovens e Adultos – Relação 08/02			
Deivyson José Pereira de Araujo	52	13	10	Adilson Gomes Cordovil	01	01	09
Delta Rodrigues Pires	53	14	10	Adriana Gonçalves Dias	02	01	09
Deuselina Maria da Silva	54	14	10	Alan dos Santos Souza	03	01	09
Diana Teixeira Ataides	55	14	10	Alcides Rodrigues Damacena	04	01	09
Dinalva Ferreira da Silva	56	14	10	Ana Márcia de Assunção Silva	05	02	09
Diogo Gomes de Amorim	57	15	10	Antonia do Nascimento Oliveira	06	02	09
Diogo Medrado Campos	58	15	10	Arlete Rodrigues Araujo	07	02	09
Dionisio da Camara Barbosa	59	15	10	Arlon Brito de Oliveira	08	02	09
Edilma Passos Paixão	60	15	10	Brigida Cardoso de Sousa	09	03	09
Edilson Rodrigues Paiva	61	16	10	Carlos Andre Barbosa da Silva	10	03	09
Edinalva Ribeiro da Silva	62	16	10	Celio Roberto Chaves de Carvalho	11	03	09
Edmilson Rafael Macêdo Leôncio	63	16	10	Chirley Jony Aragão Costa Pereira	12	03	09
Edna Maria da Silva	64	16	10	Claudia de Souza Bezerra	13	04	09
Eduardo Andrade dos Santos	65	17	10	Clayton Vieira Santos	14	04	09
Eduardo Calixto da Silva	66	17	10	Cleriston de Santana Souza	15	04	09
Eduardo Dantas Diniz	67	17	10	Decio de Souza	16	04	09
Eduardo José Silva Andrade	68	17	10	Denis Oliveira de Lucena	17	05	09
Liliane Emidio Moreira	69	18	10	Edileuza Oliveira Alves	18	05	09
Elaine Cristina Silva Castro	70	18	10	Edwaldo Candido da Silva	19	05	09
Elder Nunes Leitão	71	18	10	Egber do Nascimento Gomes	20	05	09
Eliane Lacerda Rodrigues	72	18	10	Elenice Ribeiro dos Santos	21	06	09
Elias Jerônimo da Silva Júnior	73	19	10	Eliane Aparecida Machado Viana	22	06	09
Elielton Jose Fonseca	74	19	10	Erisnaslbia Ferreira de Araujo	23	06	09
Eliene Rosa Pinto	75	19	10	Evarista Ferreira da Cruz	24	06	09
Eliene Silva Sena	76	19	10	Expedito Pereira Chagas	25	07	09
Elisângela Brito dos Santos	77	20	10	Fabiani Alves Souza	26	07	09
Elisangela Celestino Peixoto	78	20	10	Francisca Patricia Gomes Furtado	27	07	09
Elisiana Rodrigues Fideles	79	20	10	Francisco Leite Bandeira	28	07	09
Elizabeth Garcia de Albuquerque	80	20	10	Gessiney Ferreira Alves	29	08	09
Emanuel Campos Ferreira	81	21	10	Gizelda Alves Oliveira	30	08	09
Eremizia Rodrigues de Brito Santos	82	21	10	Ilza Cabral Pessoa	31	08	09
Erisvany de Souza Silva	83	21	10	Ione Luiz Teodoro	32	08	09
Evaneide Nunes da Silva	84	21	10	Jairo Santana Dias Soares	33	09	09
Everaldo Jesus de Queiroz	85	22	10	Jose Antonio Santos da Rocha	34	09	09
Fabiana Nunes Machado	86	22	10	Jose Bonifácio de Macedo	35	09	09
Fábio Marques da Silva	87	22	10	Jose Carlos da Silveira E Be	36	09	09
Fabiola do Nascimento	88	22	10	Jose Claudio Rocha de Sousa	37	10	09
Fabricio de Jesus Silva	89	23	10	Jose Orlando da Silva	38	10	09

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL-FBB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 407/2002 à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL-FBB, com sede na Quadra 04 Conjunto "A" Lote 02 - Paranoá/Distrito Federal, como instituição de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atividades Complementares e de Integração Social/Centro de Convivência de Idosos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.069/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.485/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade COLÉGIO ROGACIONISTA-DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade COLÉGIO ROGACIONISTA-DF, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.508/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 27 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 030-003.563/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a CEB, tendo por objeto a instalação de iluminação pública na SQN 403/404, em Brasília/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 437, DE 26 DE AGOSTO DE 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CLAUDOMIRO SOARES

Processo : 055-007924/2002

Prontuário : 00121156665/DF Categoria: "AD"

Infração : art.175 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 23 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001322/2002

INTERESSADO: CENTRAL OESTE EXPOSIÇÕES IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CENTRAL OESTE EXPOSIÇÕES IMAGEM LTDA., no valor de R\$7.890,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 856/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da empresa especializada em montagem e desmontagem de estandes para atender esta Secretaria de Cultura na XXI Feira do Livro de Brasília.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000573/2002

INTERESSADO: UNIÃO EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da UNIÃO EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 871/2002-SEC, para fazer face às despesas visando a aquisição de 1000 (um mil) exemplares do livro MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE, do autor Adirson Vasconcelos, com a logomarca da Secretaria de Estado de Cultura e GDF, na capa e contracapa.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 26 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001400/2002

INTERESSADO: RIO AMAZONAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 759/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show CAMERATA BARROCA DE BRASÍLIA e a Ópera O TELEFONE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PORTARIA Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

DISTRIBUIDORA COLONIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo nº 160.001.996/1999;

OK COMERCIO DE TINTAS LTDA – Processo nº 160.002.707/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas DISTRIBUIDORA COLONIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e OK COMERCIO DE TINTAS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

SOREMA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.000.529/1998

ATACADÃO DE MALHAS JULYANA LTDA – Processo nº 160.000.545/1998.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas SOREMA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME e ATACADÃO DE MALHAS JULYANA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO ME – Processo nº 160.002.743/1999

ART E SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME – Processo nº 160.003.565/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 31/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO ME e ART E SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ARNALDO LIRA LEITE – Processo nº 160.002.809/1999;

JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS ME – Processo nº 160.002.665/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ARNALDO LIRA LEITE e JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

SÃO GONÇALO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.001.974/1999;

DESTAK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME – Processo nº 160.001.180/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas SÃO GONÇALO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA e DESTAK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresas infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

KITS PLANALTO COM. DE PEDRAS UMES LTDA ME – Processo nº 160.000.189/2000;

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa KITS PLANALTO COM. DE PEDRAS UMES LTDA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresas infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME – Processo nº 160.000.070/2000;

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:
REGINA ALVES DA SILVA ME – Processo nº 160.001.607/1999;
PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA ME – Processo nº 160.001.791/1999;
JOSE AUGUSTO SOUSA ME – Processo nº 160.002.078/1999;
NUNES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.001.780/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 53/01 – CPDI/DF, de 28/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas REGINA ALVES DA SILVA ME, PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA ME, JOSE AUGUSTO SOUSA ME e NUNES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.002.333/199.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:
LATAS LESTE ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA – Processo nº 160.002.698/1999;
E.F. CAETANO ME – Processo nº 160.000.752/2001;
CEILATAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – Processo nº 160.001.207/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 63/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas LATAS LESTE ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA, E.F. CAETANO ME e CEILATAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
CLEIDE MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME – Processo nº 160.000.979/1999.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa CLEIDE MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
AP MOTOMANIA AUTO PEÇAS E OFICINA PARA VEÍCULOS LTDA – Processo nº 160.000.052/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 04/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa AP MOTOMANIA AUTO PEÇA E OFICINA PARA VEÍCULOS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:
JOSÉ CAETANO DE SOUZA CARVALHO MARINHO ME – Processo nº 160.002.608/1999;
HAC ART. COM. E SERV. DE VIDROS LTDA – Processo nº 160.002.595/1999; MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA ME – Processo nº 160.002.577/1999; RAD AUTO REGULADORA LTDA ME – Processo nº 160.002.717/1999; GERALDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.003.581/1999; 2A E J GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – Processo nº 160.001.909/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas JOSÉ CAETANO DE SOUZA CARVALHO MARINHO ME, HAC ART. COM. E SERV. DE VIDROS LTDA, MARIA DO

SOCORRO DA SILVA BARBOSA ME, GERALDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA ME, RAD AUTO REGULADORA LTDA ME e 2A E J GRÁFICA E PAPELARIA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

SERGIO RICARDO NUNES TEJERO ME – Processo nº 160.002.516/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 210/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SERGIO RICARDO NUNES TEJERO ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

RDO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA – Processo nº 160.002.472/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 54/01 – CPDI/DF, de 28/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa RDO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta

Considerando que à empresas infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

ITÁLIA PÃES MASSAS E CONFEITARIA LTDA – Processo nº 160.003.666/1999;

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 55/00 – CPDI/DF, de 27/07/200, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ITÁLIA PÃES MASSAS E CONFEITARIA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

DELSO AUTOMÓVEIS LTDA – Processo nº 160.000.616/2000

AUTO PEÇAS E SERVIÇOS CLAH LTDA ME – Processo nº 160.002.568/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 80/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas DELSO AUTOMÓVEIS LTDA e AUTO PEÇAS E SERVIÇOS CLAH LTDA ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

MONNA MORENA'S CABELEREIROS LTDA ME – Processo nº 160.003.484/2000;

ADIMAR CAMILO DA SILVA ME – Processo nº 160.001.757/1999

GRAFICA E CARIMBOS PRINT LTDA ME – Processo nº 160.001.921/1999;

AUTO MECANICA CAMPOS LTDA ME – Processo nº 160.002.546/2000;

BISCOITO TOCACA LTDA – Processo nº 160.002.750/2000;

M M COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME – Processo nº 160.002.041/1999;

MADEFORE MARCENARIA LTDA – Processo nº 160.002.745/1999;

MILENIUM AUTO RECUPERADORA LTDA ME – Processo nº 160.002.031/1999;

ANDRE SARAIVA AMORIM ME – Processo nº 160.001.975/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas MONNA MORENA'S CABELEREIROS LTDA ME, ADIMAR CAMILO DA SILVA ME, GRAFICA E CARIMBOS PRINT LTDA ME, AUTO MECANICA CAMPOS LTDA ME, BISCOITO TOCACA LTDA, M M COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, MADEFORE MARCENARIA LTDA, MILENIUM AUTO RECUPERADORA LTDA ME e ANDRE SARAIVA AMORIM ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

VANILDO FERNANDES DE MEDEIROS ME – Processo nº 160.002.390/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa VANILDO FERNANDES DE MEDEIROS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos a empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

ENGEMASSA ENGENHARIA LTDA – Processo nº 160.003.832/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 31 de agosto de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ENGEMASSA ENGENHARIA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresas infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

TORTERIA E SORVETERIA LORENZA E BRUNISA LTDA – Processo nº 160.002.334/2000; Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 113/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa TORTERIA E SORVETERIA LORENZA E BRUNISA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Cancelar os incentivos a empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01. Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.000.108/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 32/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 06 de julho de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente

retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 68, de 08 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 215, datado de 10 de novembro de 2000.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR a empresa MARIETA ALVES ANTUNES ME – Processo nº 160.001.993/1999, da Portaria nº 172, de 09 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 113/02, de 25 de julho de 2002, que veio a revogar o referido cancelamento.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2002

PROCESSO: Nº 195.000.064/2002.

INTERESSADO : JBB

ASSUNTO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da CODEPLAN- COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00156 em reforço a 2002NE00022, para atender despesas com aluguel de equipamentos de informática, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.00152-Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24 Incisos XVI da Lei 8.666/93 . Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

Em 23 de agosto de 2002

Processo: 190.000.642/2002

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Contratação de Serviços

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para atender despesas com prestação de serviços postais e telemáticos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina para franquear e produtos postais, para atender esta Secretaria durante doze meses, no valor contratual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Semarh.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro na Lei Nº 2.731 de 22 de junho de 2001 e pelo Decreto N.º 21.950 de 15 de fevereiro de 2001, republicado no DODF de nº 186 de 26 de setembro de 2001, bem como a Portaria nº 43, de 20 de março de 2002, que instituiu a Comissão de Regularização de Imóveis Urbanos – COMREG, resolve:

Art.1º Tornar pública a homologação das solicitações contidas nos processos abaixo relacionados em favor dos interessados discriminados:

Processo nº	Interessado
1. 260.022.303/2002	Ana Maria Pereira da Cruz
2. 134.001.766/1998	Angelita Ribeiro dos Santos
3. 134.001.739/1998	Anísio Pereira dos Santos
4. 260.021.904/2002	Antônia Barbosa da Silva
5. 260.022.218/2002	Antônio de Jesus Gomes
6. 134.001.791/1998	Antônio José dos Santos Filho
7. 260.018.330/2001	Beatriz Soares da Mota
8. 260.022.302/2002	Carmem Lúcia Germano de Queiroz
9. 260.022.228/2002	Cláudia Bispo da Silva Santos
10. 102.180.152/2000	Donília Pereira da Gama
11. 260.022.439/2002	Elismar Francisco de Barros
12. 260.021.758/2002	Elisa Barros de Abreu
13. 102.172.129/2000	Espedito Campos Ceciliano
14. 260.022.214/2002	Francisca Bonfim de Matos Rodrigues Silva
15. 260.022.166/2002	Francisca de Oliveira Lisboa
16. 260.022.346/2002	Geraldo Alves Silvestre
17. 260.022.099/2002	Iraíde Oliveira Gomes Mota
18. 260.018.311/2001	Ivadilson dos Santos Melo
19. 260.022.447/2002	Izaura de Miranda Cunha
20. 260.021.789/2002	Jesus Antônio de Nazaré
21. 134.001.759/1998	João Batista da Costa
22. 134.001.653/1998	João Batista de Oliveira
23. 260.022.259/2002	João Cursino dos Santos
24. 260.022.306/2002	José Alves Delgado
25. 260.022.020/2002	José Glauber Rodrigues Alves
26. 102.178.694/2000	José Maria Martins Godinho
27. 260.021.831/2002	Joseane Belarmino Alves
28. 102.116.450/1994	Juscelina Josefa de Jerônimo
29. 134.001.662/1998	Luiz João de Oliveira
30. 260.022.310/2002	Maria Abadia Cardozo Romeiro de Moura
31. 134.001.475/1998	Maria Cleuza Gonçalves
32. 134.001.615/1998	Maria da Trindade Silva Costa
33. 134.001.482/1998	Maria das Graças dos Reis
34. 102.172.130/2000	Maria José Pereira Batista
35. 260.022.258/2002	Maria Santana da Silva
36. 134.001.487/1998	Marilene dos Santos da Silva
37. 260.022.141/2002	Manoel Moreira da Silva
38. 134.001.585/2000	Mônica Gonçalves
39. 134.001.450/1998	Neusa Pereira de Oliveira
40. 134.001.688/1998	Raimundo Nonato da Silva Costa
41. 134.001.720/1998	Rejane Rodrigues Torres
42. 260.018.550/2001	Rony Deivity Gomes
43. 134.001.643/1998	Rosa Raimunda Aragão Abade
44. 134.001.463/1998	Rosângela Pereira de Lima
45. 102.111.609/1994	Rosemar dos Santos
46. 260.022.105/2002	Sinval Wagner de Oliveira
47. 134.001.774/1998	Valdemar Soares de Souza
48. 260.017.266/2001	Valter Barbosa de Macedo
49. 134.001.462/1998	Vanda Mota Gomes
50. 260.020.640/2002	Zilma Lopes Bastos Sabino
51. 260.021.848/2002	Zuleide Rodrigues dos Santos

Art.2º Publique-se e adote-se as providências necessárias.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, com base no Decreto nº 15.454, de 23/02/94, e

Considerando que SIDNEY NERY DE LIMA, proprietário do Projeto da Banca de Jornal e Revistas, sita na CNM 02 Lote LRS – Ceilândia – DF, cumpriu todas as exigências entabuladas pela DREAEP/RA-IX;

Considerando que, após exame do projeto à luz do Decreto nº 15.454 de 23/02/94, da Norma Técnica nº 04 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e da Lei nº 2.777, de 1º/10/2001, cumpre ao Administrador Regional aprova-lo por intermédio de ato próprio, resolve:

1. Aprovar o Projeto de Uso Comercial Urbano tratado no Processo nº 138.001.096/2001;
2. Determinar o encaminhamento dos autos à DRL/RA-IX para emissão do competente Alvará de Construção;
3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, com base no Decreto nº 15.454, de 23/02/94, e

Considerando que SIDNEY NERY DE LIMA, proprietário do Projeto da Banca de Jornal e Revistas, sita na CNM 01 Lote LRS – Ceilândia – DF, cumpriu todas as exigências entabuladas pela DREAEP/RA-IX;

Considerando que, após exame do projeto à luz do Decreto nº 15.454 de 23/02/94, da Norma Técnica nº 04 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e da Lei nº 2.777, de 1º/10/2001, cumpre ao Administrador Regional aprova-lo por intermédio de ato próprio, resolve:

1. Aprovar o Projeto de Uso Comercial Urbano tratado no Processo nº 138.002.273/2001;
2. Determinar o encaminhamento dos autos à DRL/RA-IX para emissão do competente Alvará de Construção;
3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, com base no inciso III do art. 31 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e

Considerando que a atividade capaz de causar degradação ambiental depende de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

Considerando que na expedição do Alvará de Construção nº 021/98, não foram observados requisitos entabulados pelo art. 216 do Decreto nº 19.915, de 17/12/98, resolve:

- 1 – Revogar o Alvará de Construção nº 021/98, emitido em 30/01/98, referente à obra pertencente a VALDIR NUNES AMORIM, localizada na Colônia Agrícola Alexandre Gusmão- Gleba 03, Lote 463, BR 070, Km 8 – Ceilândia/DF, constante do Processo nº 138.001.457/97;
- 2 – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;
- 3 – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, com base no inciso III do art. 31 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e

Considerando que a atividade capaz de causar degradação ambiental depende de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;

Considerando que na expedição do Alvará de Construção nº 020/98, não foram observados requisitos entabulados pelo art. 216 do Decreto nº 19.915, de 17/12/98, resolve:

- 1 – Revogar o Alvará de Construção nº 020/98, emitido em 30/01/98, referente à obra pertencente a RADICE ALBERTA CALIL, localizada na Colônia Agrícola Alexandre Gusmão- Gleba 03, Lote 455, BR 070, Km 8 – Ceilândia/DF, constante do Processo nº 138.001.460/97;
- 2 – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;
- 3 – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Inciso XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:

a) Processo nº 148.000.875/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
05	Peças de perfil tipo caixa medindo 6,00metros	Péssimo
16	Peças de metalon 20mm x 20 mm x 5,50 metros	Péssimo
04	Peças de perfil tipo caixa medindo 3,00 metros	Péssimo
01	Quiosque metálico medindo 3,00 x 4,00metros nas cores branca e verde	Péssimo
1.000	Telhas de barro tipo plan	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 128/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1175/2002

Assunto: Inexigibilidade de licitação – inscrição de servidores no 6º Seminário Nacional de Administração Pública Gerencial, promovido pela IBAP – Treinamento & Consultoria S/C Ltda. RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 da aludida lei, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), em favor da IBAP Treinamento & Consultoria S/C Ltda., para inscrição dos servidores listados à fl. 11, no 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL – “O CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA GESTÃO PÚBLICA – NOVOS DESAFIOS, NOVAS COMPETÊNCIAS, VISÃO PROSPECTIVA”.

Brasília - DF, em 26 de agosto de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3690*, de 3 de setembro de 2002

Seq	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1629/82	CC	Pensão Civil	ZILIA MARIA DO CARMO SALGADO BRAGANCA
2	3507/89	CC	Aposentadoria	CELESTINA FRANCISCA BORBA DA SILVA
3	2390/90	CC	Aposentadoria	DEOLINDA ANDERLE
4	3366/91	JC	Aposentadoria	CLORIS FERREIRA PAZ
5	6314/91	CC	Aposentadoria	Edson Wagner Gonçalves Verdade
6	2161/93	CC	Aposentadoria	CLEOMEDIO ALTO PEREIRA
7	3958/93	CC	Pensão Civil	CLOVIS DE ANDRADE GUSMAO
8	4119/93	CC	Pensão Civil	DELY COUTO E SILVA
9	5415/94	JC	Aposentadoria	Tereza Pacifico de Oliveira Barbosa
10	4082/96	CC	Admissão de Pessoal	Polícia Militar do DF
11	4180/96	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE - Contas
12	5083/96	JC	Aposentadoria	ACIDALIA TOLENTINO DA SILVA
13	2873/98	CC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE - Contas
14	4051/98	JC	Tomada de Contas Anual	SEA
15	4484/98	JC	Auditoria de Regularidade	3ª ICE Acomp
16	4493/98	CC	Aposentadoria	NELSON BRAULIO CALDAS MARINS
17	1327/99	CC	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
18	286/00	CC	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
19	1429/00	JC	Inspeção	TCDF
20	851/01	CC	Tomada de Contas Especial	RA - VIII - 136.000.618/2001
21	1393/01	CC	Tomada de Contas Especial	PMDF
22	262/02	CC	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN - 121.162.566/2000
23	610/02	CC	Representação	TCU
24	666/02	CC	Pensão Civil	Michele Olimpio da Silva Ribeiro
25	676/02	CC	Pensão Civil	Francisco Assis da Silva

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI

VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 28/08/2002 às 14:33 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3677, de 18.7.2002, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o teor correto da Decisão nº 2828/02, adotada no Processo nº 8097/96, é o seguinte:

PROCESSO Nº 8097/96 (apenso o de nº 3649/97) - Contratos (97/005 e 97/035 - 96/061 e 96/089 e 96/076) celebrados entre o Banco de Brasília S.A e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 2828/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo. O Conselheiro JACOBY FERNANDES e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declarações de voto, que serão publicadas, juntamente com o parecer do Ministério Público junto à Corte, em anexo à ata (Anexo II).

Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 145, de 1º.8.02, pág. 13.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3680, de 30.7.2002, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 2946/02, adotada no Processo nº 2068/89, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2068/89 (apensos os de nºs 030.009.602/90 e 054.000.192/98) - Tomada de contas dos aprovacionadores da Polícia Militar do Distrito Federal, referente aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 2946/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) no mérito, considerá-las improcedentes; c) na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Aprovacionador da Cia de Polícia Militar Feminina JOSÉ HUGO TIMO, no período de 28 a 31.12/89; d) com fulcro no item II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes aprovacionadores, relativas aos exercícios de 1988 e 1989, pelas irregularidades indicadas no quadro referido no parágrafo 11 da instrução: GESTOR – UNIDADE - PERÍODO DE GESTÃO - Hirley de Souza, 1º BPM, 01/01 a 21/04/88; Amélio Camargo, 1º BPM, 22/04/88 a 31/12/89; Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 3º BPM, 01/01/88 a 31/12/89; Clarimundo de Melo Júnior, 4º BPM, 01/01 a 31/05/88; Henrique Leite, 4º BPM, 01/06/88 a 31/12/89; Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, Cia de Polícia de Choque, 01/01 a 14/06/88; Cláudio Cardoso da Costa, Cia de Polícia de Choque, 15/06 a 12/09/88; Ezequias Xavier de Carvalho, Cia de Polícia de Choque, 13/09/88 a 31/12/89; Paulo Barbosa da Silva, Policlínica da PMDF, 01/01 a 03/08/88; José Hugo Timo, Policlínica da PMDF, 04/08/88 a 18/06/89; José Felipe Ferreira, Policlínica da PMDF, 19/06 a 03/08/89; Círio Romero das Neves, Policlínica da PMDF, 04/08 a 31/12/89; e) em consequência, considerar quites, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os servidores militares indicados nas letras “c” e “d” acima; f) com supedâneo na letra “b” do item III do art. 17 da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas dos seguintes Aprovacionadores, pelas falhas indicadas no quadro referido no parágrafo 11 da instrução: GESTOR – UNIDADE -PERÍODO DE GESTÃO; Hirley de Souza, 1º BPM, 01/01 a 21/04/88; Amélio Camargo, 1º BPM, 22/04/88 a 31/12/89; Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 3º BPM, 01/01/88 a 31/12/89; Clarimundo de Melo Júnior, 4º BPM, 01/01 a 31/05/88; Henrique Leite, 4º BPM, 01/06/88 a 31/12/89; Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, Cia de Polícia de Choque, 01/01 a 14/06/88; Cláudio Cardoso da Costa, Cia de Polícia de Choque, 15/06 a 12/09/88; Ezequias Xavier de Carvalho, Cia de Polícia de Choque, 13/09/88 a 31/12/89; Paulo Barbosa da Silva, Policlínica da PMDF, 01/01 a 03/08/88; José Hugo Timo, Policlínica da PMDF, 04/08/88 a 18/06/89; José Felipe Ferreira, Policlínica da PMDF, 19/06 a 03/08/89; Círio Romero das Neves, Policlínica da PMDF, 04/08 a 31/12/89; g) abster-se de impor aos servidores militares mencionados no item III da Decisão nº 8332/97, indicados no quadro referido no parágrafo 10 da instrução a obrigação de recolher os valores ali referidos; h) isentar de multa os servidores militares que tiveram as suas contas julgadas irregulares, nesta oportunidade; i) nos termos do parágrafo único do artigo 23 da LC nº 1/94, comunicar aos servidores militares indicados no quadro a que se refere o parágrafo 39 da instrução, à exceção dos revéis, sobre a rejeição de suas defesas; j) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; l) baixar os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 152, de 12.8.02, pág. 20.

Na Decisão nº 3181/2002, prolatada no Processo nº 0936/02, relatado pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA na Sessão Ordinária nº 3684, realizada em 13.8.2002 e publicada no DODF nº 160, edição de 22.8.2002, pág. 21, na parte onde se lê “...e ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo, 016.000.413/02, 120 dias, 24/07/02, 05/08/02.”, leia-se “...e ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo, 016.000.413/02, 120 dias, 05/08/02”.